



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Prefeitura.divino@ig.com.br- TeleFax:3551-1186

LEI Nº 763/2019

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Divino de São Lourenço - ES, para o exercício-financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 21.500.000,00** (vinte e um milhões e quinhentos mil).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	21.492.000,00
- Receitas Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	1.130.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	270.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	91.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	0,00
- Transferências Correntes	R\$	22.996.800,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	16.000,00
- (-)Dedução FUNDEB – Receitas Correntes	R\$	(3.011.800,00)
Receitas de Capital	R\$	8.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
Total Geral	R\$	21.500.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativo	R\$	1.080.000,00
02	Judiciária	R\$	257.500,00
04	Administração	R\$	3.220.100,00
08	Assistência Social	R\$	865.200,00
10	Saúde	R\$	4.415.208,00



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Prefeitura.divino@ig.com.br- TeleFax-3551-1186

12	Educação	R\$	4.240.500,00
13	Cultura	R\$	851.100,00
15	Urbanismo	R\$	2.593.392,00
17	Saneamento	R\$	13.500,00
18	Gestão Ambiental	R\$	138.000,00
20	Agricultura	R\$	2.549.500,00
23	Comércio e Serviços	R\$	150.000,00
25	Energia	R\$	282.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	144.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	500.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
Total das Funções		R\$	21.500.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	1.080.000,00
- Câmara Municipal de Divino de São Lourenço	R\$	1.080.000,00
Poder Executivo	R\$	20.420.000,00
- Gabinete do Prefeito	R\$	520.600,00
- Procuradoria Geral do Município	R\$	257.500,00
- Secretaria Munic. De Desenv. Econômico e Planejamento	R\$	138.500,00
- Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.442.500,00
- Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.696.000,00
- Secretaria Municipal de Educação	R\$	4.240.500,00
- Secretaria Municipal de Cultura	R\$	851.100,00
- Secretaria Municipal de Obras	R\$	2.888.892,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	4.415.208,00
- Secretaria Municipal de Ação	R\$	865.200,00
- Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	2.549.500,00
- Secretaria Municipal de Turismo	R\$	150.000,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	138.000,00
- Secretaria Municipal de Controle Interno	R\$	122.500,00
- Secretaria Municipal de Esportes	R\$	144.000,00
Total dos Órgãos	R\$	21.500.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Prefeitura.divino@ig.com.br- TeleFax:3551-1186

Art. 6º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, os seguintes casos:

I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 10- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11- Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço/ES, em 09 de dezembro de 2019.

ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (09/12/2019).

André Chambella Silva Lopes
Procurador Geral do Município